



## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL**

### **Juiz Presidente**

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C  
2900-065 SETÚBAL

Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

### **Despacho n.º 43/2021**

#### **ORIENTAÇÕES GENÉRICAS SOBRE PRESCRIÇÕES DE PROCEDIMENTO CRIMINAL E DA PENA E SOBRE AS RESPECTIVAS COMUNICAÇÕES**

A prescrição é uma causa superveniente extintiva da responsabilidade criminal que, fundando-se no decurso do tempo, afecta o apuramento do crime e a responsabilidade criminal de um determinado agente, extinguindo-a.

No âmbito da prescrição da pena ou da medida de segurança, depois de fixada a responsabilidade criminal em termos definitivos, a mesma é declarada extinta, ainda que a prática dos factos se mostre estabilizada por sentença, transitada em julgado, produzindo efeitos para o futuro.

É no processo criminal que o direito penal se realiza pelo que uma das finalidades primárias a cuja realização o processo penal se dirige é o restabelecimento da paz jurídica comunitária posta em causa pelo crime e a consequente reafirmação da validade da norma violada.

Através do instituto da prescrição, o Estado fixa limites temporais para o exercício do direito de punir, mas também de, no âmbito do processo próprio, investigar e apurar se um determinado crime existiu e quem foi o seu autor.

O direito penal e contraordenacional apenas se encontra legitimado a intervir socialmente quando esteja em condições de cumprir as suas finalidades de prevenção geral e especial. Com o decurso do tempo e a partir de determinada altura, a censura comunitária traduzida no juízo de culpa esbate-se ou chega mesmo a desaparecer e, ao nível da prevenção gera, deixa-se de se poder falar em necessidade de estabilização das expectativas comunitárias, definitivamente frustradas, enquanto que as exigências de prevenção especial tornam-se progressivamente sem sentido e podem mesmo falhar completamente os seus objectivos, designadamente as finalidades de socialização e de segurança.

O decurso do tempo, caracterizador da prescrição e ainda que temperado pelos institutos da interrupção ou da suspensão, faz com que a intervenção do direito penal ou contraordenacional se torne inútil ou ineficaz, colocando em crise a intervenção legitimadora do direito sancionatório e da aplicação ou execução da sanção que tenha sido aplicada.

Através da Deliberação proferida em 26/04/2016, o Conselho Superior da Magistratura estabeleceu a obrigação de comunicação da declaração de prescrição pelo juiz ao processo ao juiz presidente, após prolação de despacho, a comunicação mensal de todas as declarações de prescrição pelo juiz presidente ao Conselho Superior da Magistratura com informação sobre a relevância e sobre eventuais medidas entretanto tomada e em curso.

Perante as comunicações efectuadas, foi entendido que poderia justificar-se uma melhor avaliação e uniformização dos procedimentos a seguir no âmbito dos processos



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C  
2900-065 SETÚBAL

Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

de natureza criminal e contraordenacional, por forma a procurar evitar as situações de prescrição ou, não sendo isso possível, garantir que foram realizados todos os procedimentos adequados à satisfação destes objectivos.

Para o efeito, foi solicitado aos Mmos, Juízes do Juízo Local Criminal de Setúbal, Dra. Delfina Manuela de Brum Alves Galvão Alvoeiro e Dr. Luís Filipe Amaral dos Santos Leonor, que estudassem esta questão e elaborassem uma proposta de guia de boas práticas, bem como de um novo formulário de comunicação das prescrições que, não se traduzindo num acréscimo desnecessário para o trabalho dos magistrados judiciais e das secções de processos, permitisse dar a devida resposta às exigências daquela deliberação do Conselho Superior da Magistratura.

Apresentadas estas propostas e enaltecendo-se o mérito e a disponibilidade manifestada por estes magistrados judiciais, bem como a colaboração da Mma. Juíza Coordenadora Dra. Belmira do Rosário Faísco Vieira Fialho Raposo Felgueiras, foram as mesmas submetidas à apreciação e consideração de todos os juízes dos juízos centrais e locais criminais e de competência genérica da Comarca de Setúbal, não tendo sido apresentadas propostas para alteração do projecto de boas práticas que havia sido submetido.

De igual modo, não foram apresentadas sugestões ou propostas de alteração relativamente ao modelo de comunicação que foi proposto, sendo igualmente aprovadas orientações gerais de comunicação com vista a uniformizar os procedimentos de comunicação pelas secções de processos.

Assim sendo, com vista a garantir os objectivos fixados na Deliberação do Conselho Superior da Magistratura de 26 de Abril de 2016, **são propostos os seguintes procedimentos ou boas práticas para os juízos centrais e locais criminais e juízos de competência genérica do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal:**

#### **I - PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL**

##### **I.1 - ORIENTAÇÕES A CUMPRIR PELAS SECÇÕES DE PROCESSOS**

**1.º** - Providenciar, se necessário solicitado o auxílio do magistrado judicial titular do processo, pela identificação do prazo normal de prescrição do procedimento em consonância com o crime imputado ao arguido, procedendo à respectiva indicação na capa do processo em campo próprio do processo;

**2.º** - Colocação de alarmes nos processos, através da aplicação CITIUS, de molde a que se torne viável a movimentação atempada dos mesmos;

**3.º** - Realização de diligências para localização do paradeiro do arguidos (*e.g.* bases de dados disponíveis, através do número de utente, registo de contraordenações SCOT, etc) com vista à sua constituição como arguido, prestação de termo de identidade e residência ou notificação da acusação, consoante os casos;



## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL**

### **Juiz Presidente**

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C  
2900-065 SETÚBAL

Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

**4.º** - No caso das pessoas colectivas, é conveniente a obtenção de certidão de matrícula actualizada (para apuramento da eventual dissolução da sociedade ou cancelamento da matrícula), bem como a realização de pesquisas por referência ao legal representante;

**5.º** - Quando estejam em causa diligências referentes à declaração de contumácia, a secção de processos deve remeter o processado à secção de serviço externo, aludindo expressamente à finalidade da diligência em causa - “afixação de editais com vista à declaração de contumácia” -, de molde a que a mesma seja concretizada com a maior brevidade possível;

#### **I.II - ORIENTAÇÕES A PONDERAR PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS TITULARES**

**6.º** - Aferir se o arguido se mostra regularmente notificado do despacho de acusação ou de pronúncia no momento a que se reporta o artigo 311.º do Código de Processo Penal, determinando as diligências tendentes a suprir a eventual omissão de notificação (sem embargo da devolução do processo ao Ministério Público, consoante o entendimento que se tenha a este respeito, através do procedimento que se mostre mais agilizado), não descurando o efeito interruptivo e suspensivo da referida notificação a propósito do prazo de prescrição do procedimento criminal;

**7.º** - Atribuir carácter urgente ao processo caso se perspetive para breve o decurso integral do prazo de prescrição de molde a serem realizadas atempadamente as diligências tendentes a evitá-lo;

**8.º** - Agilizar as diligências tendentes à declaração de contumácia quando o paradeiro do arguido seja desconhecido, eventualmente fixando em menos de trinta dias o prazo que deva constar dos editais para apresentação em juízo;

**9.º** - Atribuir prioridade na marcação das diligências aos processos em que subsista o risco de prescrição do procedimento criminal;

#### **II - PRESCRIÇÃO DA PENA**

##### **II.I - ORIENTAÇÕES A CUMPRIR PELAS SECÇÕES DE PROCESSOS**

**10.º** - Identificar o trânsito em julgado da decisão condenatória na capa do processo;

**11.º** - Identificar na capa do processo o prazo normal de prescrição da pena aplicada, se necessário solicitando o auxílio do magistrado judicial titular do processo;

**12.º** - Colocar alarmes no processo, através da plataforma CITIUS, nomeadamente nas seguintes situações:

a) Caso seja deferido o pagamento em prestações da pena de multa, por



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C  
2900-065 SETÚBAL

Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

referência à data de vencimento das prestações, devendo o processo ser imediatamente movimentado logo que o condenado deixe de pagar uma das prestações;

*b)* Caso seja autorizada a dilação do pagamento da pena de multa, por referência ao termo final do período de dilação, sendo o processo movimentado nos termos referidos na alínea anterior;

*c)* Caso seja determinada a substituição da pena (de multa ou de prisão) pela prestação de trabalho a favor da comunidade, por referência ao prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo que autoriza a referida substituição, devendo solicitar-se à equipa local da Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) informação se o condenado iniciou o cumprimento da pena de substituição;

*d)* Caso seja decidida a suspensão da execução da pena de prisão com regime de prova, por referência ao prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação dirigida à equipa local da Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) para elaboração do regime de prova, caso este não seja, entretanto, remetido ao processo.

**13.º** - Averiguar da existência de bens com vista à cobrança coerciva da pena de multa;

**14.º** - No caso das pessoas colectivas, obter com a frequência que for determinada pelo respectivo magistrado, certidão de matrícula actualizada (com vista ao apuramento da eventual dissolução da sociedade ou cancelamento da matrícula), averiguando ainda, por referência à sede da pessoa colectiva, sobre a pendência de processo de insolvência para eventual reclamação de créditos ou extinção do procedimento criminal após registo do encerramento da liquidação (artigos 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas e 160.º do Código das Sociedades Comerciais);

**15.º** - Também no caso das pessoas colectivas, oficiar à conservatória do registo comercial competente que informe se houve lugar à instauração oficiosa de procedimento administrativo de liquidação da sociedade arguida e, na afirmativa, qual o estado desse procedimento (artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas);

**16.º** - Tratando-se de pena acessória de inibição de conduzir, com vista a obviar à falta de entrega do título de condução ou garantir a sua apreensão, solicitar ao Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT) a remessa do título de condução ao processo, caso seja solicitada a emissão de segunda via ou revalidação do título;

**17.º** - Neste último caso, deve também ser aferida a existência de eventuais processos à ordem dos quais aquele título de condução se mostre apreendido;

**18.º** - A elaboração, no início de cada mês, da lista de processos não



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C  
2900-065 SETÚBAL

Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

movimentados há mais de seis meses;

**19.º** - A priorização da movimentação dos processos em que tenha decorrido metade do prazo de prescrição da pena sem que esta se mostre cumprida;

#### **I.II - ORIENTAÇÕES A PONDERAR PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS TITULARES**

**20.º** - Atribuir carácter urgente ao processo caso se perspetive para breve o decurso integral do prazo de prescrição da pena;

**21.º** - Agilizar as diligências tendentes à eventual declaração de contumácia a respeito da pena (a declarar pelo tribunal de execução de penas competente), providenciando-se, desde logo, pela emissão dos correspondentes editais;

**22.º** - Recorrer aos meios de cooperação judiciária internacional em matéria penal, nomeadamente emissão de mandato de detenção europeu (MDE), caso a dosimetria da pena o permita.

#### **III - ORIENTAÇÕES GERAIS RELATIVAS À COMUNICAÇÃO**

**23.º** - Sempre que o respectivo magistrado judicial ordene à respectiva secção de processos que efectue a comunicação ao juiz presidente sobre a prescrição de procedimento criminal ou sanção de natureza penal ou contraordenacional, deverá essa comunicação ser feita, exclusivamente por meios electrónicos, para o endereço da Gestão da Comarca ([gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt](mailto:gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt)), utilizando para o efeito o formulário que constitui o Anexo I do presente Despacho e **durante a primeira semana do mês seguinte a que disser respeito.**

**24.º** - A comunicação desse formulário deverá ser acompanhada pela cópia digitalizada do despacho proferido pelo magistrado judicial que, consoante os casos, declarou a prescrição do procedimento criminal ou da pena.

\*

Estes procedimentos de comunicação serão aplicáveis a todas as comunicações que devam ser realizadas a partir do dia **1 de Maio de 2021.**

\*

Dê-se conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador, à Administradora Judiciária, aos Exmos. Magistrados Judiciais da Comarca de Setúbal, bem como aos Escrivães de Direito dos Juízos Centrais e Locais Criminais e de Competência Genérica da Comarca de Setúbal, os quais deverão efectuar a respectiva divulgação junto das respectivas secções.

O Gabinete de Apoio à Gestão deverá remeter a cada uma destas secções de processos o ficheiro informático de comunicação em formato editável (Word ou outro).

\*



## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL**

### **Juiz Presidente**

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C

2900-065 SETÚBAL

Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: [gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt](mailto:gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt)

Publique-se na página informática da Comarca de Setúbal.

Setúbal, 22 de Abril de 2021

O Juiz Presidente da Comarca de Setúbal,



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C

2900-065 SETÚBAL

Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

### ANEXO I AO DESPACHO N.º 43/2021 COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO

#### A. Identificação do Processo

N.º de Processo:

Juízo:

#### B. Objecto

**Crime:**

**Data da prática dos factos:**

[aplicável aos casos de prescrição do procedimento]

**Pena:**

[aplicável aos casos de prescrição da pena]

**Trânsito em julgado da decisão:**

[aplicável aos casos de prescrição da pena]

**Data da prescrição do procedimento ou da pena e do despacho que a declara:**

#### C. Medidas adoptadas na tramitação do processo com vista a evitar a prescrição

[assinalar consoante a natureza da prescrição - se de procedimento ou de pena]

##### C1. Prescrição do procedimento

[indique com X os itens infra indicados na eventualidade de terem ocorrido e nos espaços em branco concretize outras medidas adicionais que tenham sido encetadas]

Notificação da acusação/pronúncia

Declaração de contumácia (indique a data:

Recurso a mecanismos de cooperação  
judiciária

Realização de pesquisas

Atribuição de carácter urgente ao processo



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C

2900-065 SETÚBAL

Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

[ ]

[ ]

#### **C2. Prescrição de pena**

[indique com X os itens infra indicados na eventualidade de terem ocorrido e nos espaços em branco concretize outras medidas adicionais que tenham sido encetadas]

[ ] Emissão de mandados

[ ] Declaração de contumácia

[ ] Recurso a mecanismos de cooperação judiciária

[ ] Realização de pesquisas

[ ] Atribuição de carácter urgente ao processo

[ ]

[ ]

[ ]

**O processo esteve sem movimentação por período superior a 7 (sete) meses? Se sim, indique o motivo:**

**Outras menções relevantes (designadamente sobre a relevância social da decisão):**

**Data:**